REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – ANÁLISE DA PEC 06/2019.

PROF. IVANI CONTINI BRAMANTE



SISTEMA ATUAL - APOSENTADORIA:

Emenda 20 : paridade, integralidade

Emenda 41 – art. 2º: paridade integralidade

Emenda 41 – art. 6°: 80%

Emenda 47 – só mudou a regra transição, calculos e aposentadorias especiais

INTEGRALIDADE E PARIDADE O SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003.

EC 20/98 - 16/12/1998

INTEGRALIDADE E PARIDADE

	TEMPO DE CONTRIBUI ÇÃO	POR IDADE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO
Homem	60 anos de idade 35 anos de contribuição	65 anos de idade	10 ANOS	5 ANOS (ARTIGO 3º, EC 47)
Mulher	55 anos de idade 30 anos de contribuição	60 anos de idade	10 ANOS	5 ANOS (ARTIGO 3º, EC 47)

EC 41 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – HÁ DOIS REGIMES (ARTIGOS 2º E 6º)

ARTIGO 2º

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO	
Homem	53 anos	35 anos	5 anos exercicio no cargo	
Mulher	48 anos	30 anos	5 anos exercicio no cargo	
Pedágio	Período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.			

EC 41 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – HÁ DOIS REGIMES (ARTIGOS 2º E 6º)

ARTIGO 6°
PROVENTOS INTEGRAIS
TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO
SERVIDOR NO CARGO EFETIVO EM
QUE SE DER A APOSENTADORIA,

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO
Homem	60 anos	35 anos	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos exercicio no cargo
Mulher	55 anos	30 anos	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos exercicio no cargo

APOSENTADORIA - PEC 06/2019

ATE 2003 - COM DIREITO ADQUIRIDO - MANTEM REGIME ANTIGO -PARIDADE - INTEGRALIDADE

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 - SEM DIREITO ADQUIRIDO - CUMPRE TABELA - IDADE MAIS TEMPO - PARIDADE E INTEGRALIDADE

E QUEIRAM MANTER O DIREITO À APOSENTADORIA INTEGRAL COM PARIDADE DE REAJUSTES, DESDE QUE CUMPRAM OS SEGUINTES REQUISITOS E MAIS SISTEMA DE PONTOS

REVOGA AS DUAS REGRAS DE TRANSIÇÃO – CRIA DE NOVA "REGRA DE TRANSIÇÃO"

ATE 2003 E QUE NÃO TEM DIREITO ADQUIRIDO – CUMPRE REGRAS NOVAS – SISTEMA DE PONTOS – MANTEM PARIDADE E INTEGRALIDADE

MULHER:

- ▶30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;
- ▶62 ANOS DE IDADE; E CUMPRIR O NÚMERO MÍNIMO DE PONTOS (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO), CONFORME A TABELA NO PRÓXIMO SLIDE.

HOMEM:

35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;

65 ANOS DE IDADE;

CUMPRIR O NÚMERO MÍNIMO DE PONTOS (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO), CONFORME A TABELA NO PRÓXIMO SLIDE.

AMBOS DEVEM TER

- ▶20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO;
- >5 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA

CUMPRIR A TABELA SISTEMA DE PONTOS PARA TER DIREITO A PARIDADE E

PORTANTO:

PARA A MULHER:

A PARTIR DO ANO DE 2026, O NÚMERO DE PONTOS EXIGIDOS PARA A APOSENTADORIA (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO) SERÁ SUPERIOR A 92 PONTOS, O QUE ACARRETARÁ UM AUMENTO AUTOMÁTICO NO TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO DE 30 ANOS E NA IDADE MÍNIMA DE 62 ANOS.

PARA O HOMEM

A PARTIR DO ANO DE 2024, O NÚMERO DE PONTOS EXIGIDOS PARA A APOSENTADORIA (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO) SERÁ SUPERIOR A 100 PONTOS, O QUE ACARRETARÁ UM AUMENTO AUTOMÁTICO DO TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO DE 35 ANOS E DA IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS.

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
APÓS 31/12/2003
ACABA PARIDADE E
INTEGRALIDADE
CALCULO 80%

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MAIS IDADE

SOMA SISTEMA DE PONTOS

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31/12/2003:

REGRA ATUAL – COMO É

MULHER

▶30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;

>55 ANOS DE IDADE

HOMEM

▶35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;

▶60 ANOS DE IDADE

PARA AMBOS

PELO MENOS 10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO;

5 ANOS NO CARGO (ART. 40 DA CF/88).

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31/12/2003:

Cálculo da aposentadoria atual

Média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994. Assim, as 20% menores remunerações são descartadas do cálculo.

REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019: SISTEMA DE PONTOS – EXEMPLOS –APÓS 31/12/2003

Mulher: HOJE 86 PONTOS

- 30 anos de contribuição;
- ▶56 anos de idade; e
- cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela no slide abaixo
- A partir de 2022, a idade mínima será de 57 anos.

Homem – HOJE 96 PONTOS

- ▶35 anos de contribuição;
- ▶61 anos de idade; e
- cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela no slide abaixo.
- A partir de 2022, a idade mínima será de 62 anos.

Para ambos

- 20 anos de serviço público; e
- >5 anos cargo em que se der a aposentadoria.

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

CÁLCULO DA APOSENTADORIA SISTEMA DE PONTOS

O cálculo será feito com base na média de todas as remunerações (100%) recebidas a partir de julho de 1994

ACARRETARÁ REDUÇÃO DA MÉDIA EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CÁLCULO ATUAL

PARA O SERVIDOR (A) SE APOSENTAR COM A TOTALIDADE DA MÉDIA 190% TERÁ QUE TER 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.

APOSENTADORIA POR IDADE REGRA ATUAL

- ▶60 ANOS DE IDADE PARA A MULHER;
- ▶65 ANOS DE IDADE PARA O HOMEM;
- ▶10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO; E
- ▶5 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA PARA AMBOS OS SEXOS.

O CÁLCULO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E TEM COMO BASE A MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES.

PEC 06/2019 - CONTRIBUIÇÃO MAIS IDADE (ACABA IDADE PURA) E CALCULO REDUZIDO – NÃO ENTRA SISTEMA PONTOS

- ▶62 anos de idade para a mulher mais 30 contribuição (CARENCIA);
- ▶65 anos de idade para o homem mais 35 contribuição (CARENCIA)
- >25 anos de contribuição efetiva para serviços publicos;
- ▶10 anos de serviço público; e
- >5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

O CÁLCULO SERÁ EQUIVALENTE A 60% DA MÉDIA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994, ACRESCIDO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR QUE EXCEDER A 20 ANOS.

MAIS OU MENOS IGUAL DO SETOR PRIVADO

NÃO HAVERÁ REGRA DE TRANSIÇÃO NEM EM RELAÇÃO AO TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO NEM EM RELAÇÃO AO CÁLCULO DA APOSENTADORIA.

SERVIDOR QUE ESTAVA NA EXPECTATIVA DE SE APOSENTAR POR IDADE, MAS AINDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS, TERÁ QUE SE SUBMETER INTEGRALMENTE ÀS NOVAS REGRAS SE A PEC FOR APROVADA

APENAS RESTA ASSEGURADO O DIREITO A APOSENTAR POR IDADE NO SISTEMA ANTERIOR AQUELES QUE JÁ PREENCHERAM OS REQUISITOS PELA NORMA ANTIGA.

"GATILHO"- AUMENTO AUTOMÁTICO DA IDADE MINIMA – TODOS TIPOS APOSENTADORIA

PEC 06/2019: sempre que houver aumento da expectativa de vida da população brasileira, haverá aumento automático da idade mínima para a concessão de aposentadorias e aumento no sistema de pontos (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E MAIS GATILHO DE **EXPECTATIVA DE VIDA**

APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES NOCIVOS

- Somatório idade e tempo de contribuição 86 pontos
- A partir de 1º/01/2020, será acrescido um ponto por ano até chegar a 99 pontos.
- Após alcançar 99 pontos, lei complementar disporá sobre a majoração quando do aumento da expectativa vida
- Igual para ambos sexos
- >25 anos de exposição ao agente
- 25 anos de serviço público
- ▶5 anos no cargo
- **40 ANOS PARA TER 100% VALOR**

APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES NOCIVOS – VALOR

- Ingresso do servidor até 31/12/03 totalidade da remuneração
- Demais servidores 60% da média aritmética simples de todos o período contributivo desde julho de 1994, acrescido de 2% para cada ano que sobejar 20 anos.
- Servidor que ingressou após o regime de previdência complementar 60% da média aritmética simples de todos o período contributivo desde julho de 1994, acrescido de 2% para cada ano que sobejar 20 anos.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGRA ATUAL NÃO TEM USA LEI 142/2013

NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA.

APLICA LC 142/2013: SERVIDORES EM TAL CONDIÇÃO TEM AJUIZADO AÇÃO PARA BUSCAR A APLICAÇÃO DAS REGRAS DO REGIME GERAL

NÃO HÁ IDADE MÍNIMA PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

LC 142/2013, O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A APOSENTADORIA VARIA DE ACORDO COM O GRAU DA DEFICIÊNCIA, DA SEGUINTE FORMA:

REGRA ATUAL

Mulher:

- ▶deficiência grave, 20 anos de contribuição;
- ▶deficiência moderada, 24 anos de contribuição;
- ▶deficiência leve, 28 anos de contribuição;

Homem:

- deficiência grave, 25 anos de contribuição;
- deficiência moderada, 29 anos de contribuição;
- deficiência leve, 33 anos de contribuição;

CÁLCULO DA APOSENTADORIA DEFICIENTE ATUAL

Não há legislação específica para a aposentadoria do servidor público com deficiência

média das 80% maiores remunerações (mesma regra do Regime Geral), independentemente da data de ingresso no serviço público.

Observação: Há possibilidade de discussão desse critério, no caso do servidor que ingressou no serviço público antes da Emenda Constitucional no 41/2003.

PEC 06/2019 - COMO FICA O DEFICIENTE

MESMOS REQUISITOS PARA HOMENS E MULHERES

- Deficiência grave: 20 anos de contribuição;
- Deficiência moderada: 25 anos de contribuição;
- Deficiência leve: 35 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público; e
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

CÁLCULO DA APOSENTADO DEFICIENTE

antes da EC 41/03 - o valor do benefício corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo.

após a EC 41/03 - o valor do benefício corresponderá à totalidade da média de todas as remunerações a partir de julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA

A PRINCIPAL ALTERAÇÃO SERÁ NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

REGRA ATUAL

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA, OU INCURÁVEL PREVISTA EM LEI

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMUM NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, DOENÇA PROFISSIONAL, OU DOENÇA GRAVE PREVISTA EM LEI

VALOR - PROPORCIONAL AO TEMPO CONTRIBUIÇÃO

ANTES 31/12/2003: ULTIMO SALARIO- INTEGRALIDADE SALARIOS – CALCULA PROPORCIONALIDADE DOS ANOS TRABALHADO

DEPOIS 31/12/203 : MÉDIA DAS DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES E CALCULA A PROPORCIONALIDADE DO TEMPO TRABALHADO

PEC 06/2019 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA

VALOR DO BENEFÍCIO CORRESPONDERÁ À TOTALIDADE DA MÉDIA A PARTIR JULHO 94.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMUM

VALOR DO BENEFÍCIO CORRESPONDERÁ A 60% DA MÉDIA, ACRESCIDO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR QUE EXCEDER A 20 ANOS.

EX: MEDIA 2.000,00 – 22 ANOS TRABALHADO 1.200,00 MAIS 4% = 1.280,00

PENSÃO POR MORTE HOJE

REDUÇÃO NO VALOR PODERÁ CHEGAR APROXIMADO 40%.

REGRA ATUAL

SERVIDOR ATIVO E APOSENTADO QUE GANHA ATÉ O TETO DO REGIME GERAL – DEIXA DE PENSÃO O VALOR TOTAL DE 5.839,45

SERVIDOR ATIVO E APOSENTADO QUE GANHA GANHA ACIMA DO TETO DO INSS

O VALOR DA PENSÃO CORRESPONDE AO VALOR DO TETO ACRESCIDO DE 70% DO VALOR QUE ULTRAPASSAR ESSE LIMITE.

Ex: salario 10.000,00 (5839,45 MAIS 70% DE 4.160,55 = 2.912,38)

5839,45 MAIS 2.912,38 - 8.751,83

PELA REGRA NOVA DEIXARA DE PENSÃO 5.251,09

PEC 06/2019

HÁ TRES CRITÉRIOS DIFERENTES DE CÁLCULO SERVIDOR FALECEU QUANDO APOSENTADO OU NA ATIVA SE DOENÇA COMUM OU DO TRABALHO QUANTO ELE PERCEBE NA DATA ÒBITO

SERVIDOR ATIVO MORRE DE ACIDENTE TRABALHO – PENSÃO 50% MAIS 10% CADA DEPENDENTE

SERVIDOR ATIVO DE ACIDENTE COMUM – PENSÃO 60% + 2% ACIMA DE 20 ANOS CONTRIBUIDO

DEPOIS DE APURADO ESSE VALOR, INCIDIRÁ A COTA DE CONCESSÃO DA PENSÃO QUE SERÁ DE 50% E MAIS 10% PARA CADA DEPENDENTE.

CASO O SERVIDOR APOSENTADO FALEÇA E DEIXE APENAS UM DEPENDENTE COM DIREITO À PENSÃO POR MORTE, O VALOR DO BENEFÍCIO CORRESPONDERÁ A 60% DO CRITÉRIO ATUAL DE CALCULO.

CASO A PEC 06/2019 SEJA APROVADA, AS PENSÕES POR MORTE DEIXADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS PARA CÔNJUGES OU COMPANHEIROS DEIXARÃO DE SER VITALÍCIAS (REGRA GERAL), SENDO PAGAS DURANTE UM PRAZO QUE IRÁ VARIAR DE ACORDO COM A IDADE DO PENSIONISTA.

ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

REGRA ATUAL

NÃO EXISTE VEDAÇÃO PARA O RECEBIMENTO EM CONJUNTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE.

PEC 06/2019

HAVERÁ RESTRIÇÃO NO RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PAGADOR DO BENEFÍCIO.

A RESTRIÇÃO IRÁ VARIAR DE ACORDO COM O VALOR DOS BENEFÍCIOS.

O SERVIDOR PODERÁ RECEBER INTEGRALMENTE O BENEFICIO MAIS VANTAJOSO FINANCEIRAMENTE E APENAS UMA PARTE DO SEGUNDO BENEFÍCIO (MENOS VANTAJOSO), DA SEGUINTE FORMA:

CASO OS BENEFÍCIOS A SEREM ACUMULADOS SEJAM MAIORES DO QUE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO TERÁ DIREITO A ACUMULAÇÃO DE PENSÃO COM APOSENTADORIA

- A) SE O SEGUNDO BENEFICIO FOR DE 1 SALÁRIO MÍNIMO, RECEBERÁ 80% DO VALOR DESSE BENEFÍCIO;
- B) SE O SEGUNDO BENEFÍCIO FOR SUPERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO, RECEBERÁ 60% ATÉ O LIMITE DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS;
- C) SE O SEGUNDO BENEFÍCIO FOR SUPERIOR A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS, RECEBERÁ 40% ATÉ O LIMITE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS;
- D) SE O SEGUNDO BENEFÍCIO FOR SUPERIOR A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS, RECEBERÁ 20% DESSE BENEFÍCIO, ATÉ O LIMITE DE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS;

Ex: aposentadoria 2.000,00 mais pensão (aposentado 3.000,00), mais benefico é a pensão, daí reduz a aposentadoria reduz 60% (item b) aposentadoria ficará 1.200,00 e mais a pensão 3.000

RECEBE BENEFICIO MELHOR MAIS O PERCENTUAL DO PIOR ATE LIMITE 4 SALARIOS MÍNINOS

REGIME PREVIDENCIÁRIO DE CAPITALIZAÇÃO

MODELO ATUAL - REPARTIÇÃO

OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA TÊM COMO BASE O SISTEMA DE REPARTIÇÃO, NO QUAL A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS É UTILIZADA PARA PAGAR OS ATUAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA PRETENDE IMPLANTAR O SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO PARA NOVOS SERVIDORES, BASEADO NA FORMAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS.

A IMPLANTAÇÃO DESSE NOVO SISTEMA SERÁ OBRIGATÓRIA PARA OS NOVOS SERVIDORES DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS E DEPENDERÁ DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019

TABELA PROGRESSIVA

ALÍQUOTA 14%
REDUÇÃO OU AUMENTO
DE ACORDO COM A FAIXA SALARIAL DO
SERVIDOR.

I - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 - redução de 5%;

II - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00, redução de 2%;

III- de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45, sem redução ou acréscimo;

IV - de R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00, acréscimo de 0,5%;

V - de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00, acréscimo de 2,5%;

VI - de R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00, acréscimo de 5%; e

VII - acima de R\$ 39.000,01, acréscimo de 8%.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXTRAORDINÁRIA: TODA VEZ QUE HOUVER DÉFICIT ATUARIAL NO REGIME PRÓPRIO QUE IRÁ ATINGIR SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EXEMPLO: SERVIDOR QUE GANHA ENTRE R\$10.000,01 E R\$20.000,00 TERÁ UM AUMENTO DE 2,5% NA SUA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATUAL (O AUMENTO SERÁ PROGRESSIVO).

JUIZ QUE GANHA SUBSÍDIO R\$ 35.462,22 - ALIQUOTA SERÁ 19,0% (14% MAIS 5,0%)

ALÉM DISSO, PODERÁ TER QUE PAGAR CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SE HOUVER DÉFICIT ATUARIAL NO RPPS.

DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CÁLCULO DAS PENSÕES POR MORTE SERÃO RETIRADAS DO TEXTO CONSTITUCIONAL E PASSARÃO A SER OBJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal disporá sobre as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade previdenciária na gestão dos regimes próprios de previdência social de que trata este artigo, contemplará modelo de apuração dos compromissos e seu financiamento, de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos, dos benefícios, da fiscalização pela União e do controle externo e social, e estabelecerá, dentre outros critérios e parâmetros:

I - quanto aos benefícios previdenciários:

- a) rol taxativo de benefícios;
- b) requisitos de elegibilidade para aposentadoria, que contemplará as idades, os tempos de contribuição, de serviço público, de cargo e de atividade específica; c) regras para o:
- cálculo dos benefícios, assegurada a atualização das remunerações e dos salários de contribuição utilizados;

2. reajustamento dos benefícios;

d) forma de apuração da remuneração no cargo efetivo, para fins de cálculo dos benefícios;

e) possibilidade de idade mínima e de tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, exclusivamente em favor de servidores públicos:

- 1. titulares do cargo de professor que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- 2. policiais dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144;
- 3. agentes penitenciários e socioeducativos;
- 4. cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade; e

- 5. com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; e
- f) regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários;
- II requisitos para a sua instituição e a sua extinção, a serem avaliados por meio de estudo de viabilidade administrativa, financeira e atuarial, vedada a instituição de novo regime próprio de previdência social sem o atendimento desses requisitos, hipótese em que será aplicado o Regime Geral de Previdência Social aos servidores públicos do respectivo ente federativo;
- III forma de apuração da base de cálculo e de definição da alíquota das contribuições ordinária e extraordinária do ente federativo, dos servidores públicos, dos aposentados e dos pensionistas;

IV - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza destinados a assegurar recursos para o pagamento dos proventos de aposentadoria e pensões;

V - medidas de prevenção, identificação e tratamento de riscos atuariais, incluídos aqueles relacionados com a política de gestão de pessoal;

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial e de tratamento de eventual superavit;

VII - estruturação, organização e natureza jurídica da entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência, e admitida a adesão a consórcio público; e

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime